ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 751/2016–PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, e tendo em vista o que consta no inciso II, do art. 290 do Regimento Interno do TJMT;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades forenses dos Órgãos do Poder Judiciário **para o exercício de 2017**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 1.408/1951, bem como os feriados municipais designados;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso à informação aos cidadãos (**Lei Nacional n. 12.527/2011**), por intermédio de ampla publicidade dos dias de suspensão do expediente nos Órgãos do Poder Judiciário Mato-Grossense,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente forense no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso, nos seguintes dias:

I – JANEIRO

1º de janeiro (**domingo**)-confraternização universal (feriado nacional).

II – FEVEREIRO

a) 27 (**segunda-feira**)-Carnaval (ponto facultativo).

b) 28 (**terça-feira**)-Carnaval (ponto facultativo).

III – MARÇO

1º (**quarta-feira**)-Cinzas (**expediente a partir das 13**

horas).

IV – ABRIL

a) 8 (**sábado**)-Aniversário de Cuiabá (feriado municipal).

b) 14 (**sexta-feira**)-Paixão de Cristo (feriado nacional).

c) 21 (**sexta-feira**)-Tiradentes (feriado nacional).

V – MAIO

1º (**segunda-feira**)-Dia do Trabalho (feriado nacional).

VI – JUNHO

15 (**quinta-feira**)-*Corpus Christi* (ponto facultativo).

VII – SETEMBRO

7 (**quinta-feira**)-Independência do Brasil (feriado nacional)

VIII - OUTUBRO

a) 12 (**quinta-feira**)-Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional).

b) 28 (**sábado**)–Dia do Servidor Público (ponto facultativo).

IX - NOVEMBRO

a) 2 (**quinta-feira**)-Dia de Finados (feriado nacional).

b) 15 (**quarta-feira**)-Proclamação da República (feriado nacional).

c) 20 (**segunda-feira**)-Consciência Negra (feriado estadual).

X - DEZEMBRO

a) 8 (**sexta-feira**)-Dia da Justiça (feriado no âmbito

nacional, para efeitos forenses, conforme art. 1º do Decreto-Lei n. 8.292/1945).

b) 25 (**segunda-feira**)-Natal (feriado nacional).

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Portaria, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior do Estado nos feriados definidos em lei municipal.

§ 1º Os feriados municipais estão disponíveis no *sítio* do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência, *menu* **Calendário Judiciário** (QUADRO DE FERIADOS DAS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO).

§ 2º Os feriados municipais descritos no QUADRO DE FERIADOS DAS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO poderão sofrer supressões ou alterações, de acordo com conveniência e a oportunidade para a Administração Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição legal